

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2022

CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, DESTINADOS AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Vereadores do Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 10.558.263/0001-74, com sede na Rua Guarita, n.º 425, neste ato representado por sua Presidente, **JANICE DALCIN BENATTI**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade n.º 5070268742 - SSP/RS, inscrita no CPF n.º 615.735.230-20, residente na Vila Três Ilhas, interior, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARMELINO REBELATTO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 95.814.539/0001-90, com sede na TRAVESSA BUTANTÃ, n.º 40, bairro CENTRO, na cidade de SANTA ROSA - RS, neste ato representada pelo Senhor **LUIS ANTONIO REBELATTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 6029807903, CPF n.º 645.056.420-20, residente e domiciliado na Travessa Butantã, n.º 48, Apartamento 35, bairro Centro, na cidade de Santa Rosa - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 002/2022, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, DESTINADOS AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, de acordo com as especificações a seguir, conforme Pregão Presencial 002/2022 e Ata de Resultado Final:

ITEM 01:

01 (UMA) MESA DE SOM DIGITAL NOVA COM 24 CANAIS, COM AS SEGUINTESS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS:

- Mesa de som digital de montagem em rack portátil;
- USB 1.0 e 2.0: 2 x portas Tipo-A (conecte um mouse e / ou teclado);

- Saída HDMI sim;
- Wi-fi Router Wi-Fi integrado de banda dupla - 2.4Ghz e 5GHz;
- Controle da mesa por software do fabricante;
- Controle da mesa pelos navegadores iOS, Android, Windows, Mac OS e Linux sem instalar aplicativos adicionais;
- Controle Ethernet sim;
- 24 Entradas Simultâneas: 10 combo TRS / XLR de ¼" (incluindo 2 Hi-Z / entradas de instrumento), 10 XLR, linha RCA estéreo, 2 entradas digitais, 2 canais de reprodução digital USB;
- Conexões XLR Mic / Linha: 10 x Combo XLR-1/4" / 6,35 mm;
- Microfone: 10 x XLR;
- Saídas: 8 saídas auxiliares XLR automáticas de supressão de feedback dbx® (AFS2) - Saída Principal 2 x XLR e 2 x 1/4" / 6,35 mm;
- Envios AUX Aux / Monitor Envia: 8 XLR balanceado;
- USB PLAY: Porta Type-A (reprodução multicanal);
- USB REC: Porta Type-A (22 canais, gravação direta na memória);
- USB I / F: porta Type-B (conecta ao computador como 32 I / O interface de áudio);
- Fone de ouvido Saída de fone de ouvido: 2 x 1/4" / 6,35 mm;
- Linha de entrada Entrada de linha: 2 x RCA;
- Footswitch Evento de pedal de fechamento Gatilho: 1/4" / 6,35 mm;
- Função Phantom Power que deve ser controlada remotamente.

ITEM 04:

002 (DOIS) TRIPÉ DE AÇO NOVO, COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS:

- Tripé confeccionado com aço de alta resistência;
- Suporta caixas de som com até 30Kg
- Revestido com pintura eletrostática;
- 5 níveis com fixação e ajuste de altura de 1,07m à 1,72m;
- Pino de travamento e parafuso de pressão;
- Pés com acabamento emborrachado;
- Ajuste de altura: 1,07m à 1,72m;
- Diâmetro do eixo: 3,5cm;
- Capacidade: 30kg;
- Material: Aço

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

2.1- Os equipamentos deverão serem totalmente entregues na Câmara Municipal de Vereadores de Crissiumal/RS, situada na Rua Guarita, n.º 425 e de acordo com as especificações e condições contidas na Clausula Primeira – Do Objeto, sendo que as despesas com transporte e instalação serão por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.2- O prazo máximo para entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato oriundo deste processo.

2.3- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

2.4- Verificada a desconformidade de algum dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição por modelo novo e igual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 10.530,00 (Dez mil quinhentos e trinta reais)**, conforme Ata de Julgamento e Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, EM 10 (DEZ) DIAS, após a entrega e recebimento dos equipamentos por parte da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

4.2- A nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão da autorização de fornecimento do empenho e os dados bancários da empresa (nº do banco, agência, conta), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1- O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, com a possibilidade de prorrogação na forma do art. 57 da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1- Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

7.1- As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE:

- **01.031.0010.1.901.000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.**

ELEMENTOS DA DESPESA:

- **4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1- Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1- Dos direitos

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

9.2- Das obrigações

9.2.1- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1.1- efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2- dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.2.2- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.2.1- fornecer os equipamentos de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e anexos do presente contrato.

9.2.2.2- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.2.3- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

9.2.2.4- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

9.2.2.5- prestar garantia dos equipamentos, com prazo estipulado no Pregão Presencial 02/2022, não inferior a 01 (um) ano;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS


10.1- A **CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1- Recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Ad- ministração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

10.1.2- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.3- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.4- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



10.1.5- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.6- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2- As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

10.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1- por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o **CONTRATANTE**;

11.1.3- judicialmente, nos termos da legislação.

11.2- A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.2.1- execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

11.2.2- retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO


13.1- O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 002/2022, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1- O seguinte servidor da Câmara Municipal de Vereadores será responsável pela fiscalização do presente contrato: **FABIO DE GODOY PINHEIRO**, Assessor de Imprensa, designado PREGOEIRO pela Portaria nº 002/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OMISSÕES

15.1- Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, inclusive em suas omissões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1- O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido definitivamente, após a verificação das características e qualidade conforme Pregão Presencial 02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2- E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 19 de Julho de 2022.

CONTRATANTE
JANICE DALCIN BENATTI
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de CRISSIUMAL



CONTRATADA
CARMELINO REBELATTO E CIA LTDA
LUIS ANTONIO REBELATTO
CPF nº 645.056.420-20

TESTEMUNHAS:

